

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO E SUSTENTABILIDADE I**

**NORMA SUELI PADILHA**

**RENATA ALBUQUERQUE LIMA**

**JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e Sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Jerônimo Siqueira Tybusch; Norma Sueli Padilha; Renata Albuquerque Lima. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-854-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

## DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

---

### Apresentação

#### TEXTO DE APRESENTAÇÃO - GT DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentam-se os trabalhos exibidos, no dia 16 de novembro de 2023, no Grupo de Trabalho (GT) de Direito e Sustentabilidade I do XXX Congresso Nacional do CONPED "Acesso à justiça, soluções de litígios e desenvolvimento", do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos dos Professores Doutores Renata Albuquerque Lima, Norma Sueli Padilha e Jerônimo Siqueira Tybusch, que envolveu vinte e um artigos que, entre perspectivas teóricas e práticas, demonstraram a importância da sustentabilidade nos mais variados organismos da contemporaneidade. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os operadores do Direito puderam interagir, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela atual sociedade brasileira.

O primeiro trabalho, de autoria de Ana Cacilda Rezende Reis, apresentado pela mesma, tem como tema "A EXIGIBILIDADE DO PLANO DE EMERGÊNCIA COMO POTENCIALIZADORA DA SUSTENTABILIDADE NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL", objetivou compreender e apresentar formas de fortalecer a capacidade de resposta do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) em emergências ambientais, com a exigibilidade legal do Plano de Emergência apto a limitar e mitigar os danos ambientais decorrentes destes eventos, contribuindo assim para a sustentabilidade e maior equilíbrio entre meio ambiente, transformação econômica e impactos sociais.

"A SUSTENTABILIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS: UMA ANÁLISE PRINCÍPIOLÓGICA À LUZ DA DOUTRINA DE RONALD DWORKIN" é o trabalho de Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Luciana Diniz Durães Pereira e Gabriela Oliveira Freitas, apresentado pela terceira autora. As pesquisadoras partem da hipótese de que é possível implementar a sustentabilidade, observando o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial e da vedação do retrocesso social, ao lado dos avanços sociais indispensáveis à dignidade da pessoa humana, sob a perspectiva da Teoria dos Princípios de Ronald Dworkin.

Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa, Cesar Augusto Carvalho De Figueiredo e Jose Luis Luvizetto Terra apresentaram o trabalho “ACESSO RESPONSÁVEL À JUSTIÇA SUSTENTÁVEL: CONTRIBUIÇÃO DOS PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA UM POSSÍVEL PROGRAMA DE INCENTIVO À LITIGÂNCIA RESPONSÁVEL” que teve como foco estabelecer uma analogia entre a prestação jurisdicional e o fornecimento de energia elétrica, analisando o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e sua potencial aplicação para comunicar a eficiência de litigância dos usuários frequentes do sistema judiciário.

Talisson de Sousa Lopes, Adriana Silva Lucio e José Claudio Junqueira Ribeiro apresentaram o trabalho intitulado “ANÁLISE COMPARATIVA DA QUALIDADE DA ÁGUA NA BACIA DO RIO PARAOPEBA APÓS ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE BRUMADINHO – MINAS GERAIS” em que foi feita uma análise comparativa dos resultados das análises da qualidade da água na Bacia do Rio Paraopeba, antes e após o rompimento da barragem de rejeitos, em Brumadinho, MG, que foi um dos maiores acidentes de mineração do Brasil e teve um impacto ambiental e social significativo.

Emerson Vasconcelos Mendes, Marcelo Machado de Figueiredo e Renata Albuquerque Lima apresentaram a pesquisa denominada de “COMO A ABORDAGEM ESG PODE AJUDAR A PREVENIR ACIDENTES AMBIENTAIS NA MINERAÇÃO: O CASO BRUMADINHO-MG”, tendo como objetivo principal evidenciar as falhas na Gestão e Análise de Risco da Vale do Rio Doce e sua relação com o acidente ambiental na cidade de Brumadinho no Estado de Minas Gerais e elencar práticas de prevenção com a implementação do ESG.

Marcos Leite apresentou o artigo " COMO A SOCIEDADE CONSUMISTA ATUAL PODE SER UM FATOR DA CRISE DEMOCRÁTICA E QUAIS OS POSSÍVEIS IMPACTOS NA CRISE AMBIENTAL", escrito em co-autoria com Dalmir Franklin de Oliveira Júnior e Maria Eduarda Fragomeni Olivaes, oriundo de pesquisa que tem como objetivo analisar a mudança dos padrões de consumo nas sociedades capitalistas, onde as pessoas passam a ser mercadorias, implicando na reconfiguração das relações entre os sujeitos e os bens, com impactos na democracia e no meio ambiente.

Abner da Silva Jaques apresentou o artigo “DO UTILITARISMO À RESPONSABILIDADE: ACEPÇÕES DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL”, escrito em co-autoria

com Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa, oriundo de pesquisa que se baseia no nascedouro e ascensão das diretivas de sustentabilidade que culminaram na Agenda 2030, a partir da declaração do direito ao desenvolvimento como um Direito Humano.

Vitória Colognesi Abjar apresentou o trabalho “GOVERNANÇA E GOVERNABILIDADE AMBIENTAL: INFLUÊNCIAS NA LEI N. 13.123/2015”, em co-autoria com Loyana Christian de Lima Tomaz e Osania Emerenciano Ferreira, tendo como fulcro analisar a influência da governança e governabilidade ambiental frente ao patrimônio genético, no âmbito da Lei n. 13.123/2015.

Natália Ribeiro Linhares e Bruna Paula da Costa Ribeiro apresentaram a pesquisa intitulada “GOVERNANÇA GLOBAL E ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE) NO BRASIL: NOVOS CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” realizando um resgate histórico da insurgência da ESG, bem como analisando as entidades internacionais envolvidas nas metas do milênio e mercado vinculado ao desenvolvimento sustentável brasileiro.

Márcia Assumpção Lima Momm apresentou o artigo “INCLUSÃO E EQUIDADE PARA MULHERES: UMA ABORDAGEM DO COMPLIANCE INTEGRADO AO ASG PARA PROMOVER A DIVERSIDADE E A SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL” em co-autoria com Eduardo Milleo Baracat, visando explorar a viabilidade do compliance alinhado aos princípios Ambientais, Sociais e de Governança (ASG) como uma estratégia eficaz para fomentar a equidade e inclusão de mulheres em empresas brasileiras.

Paulo Campanha Santana apresentou o artigo “LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL NA AMAZÔNIA” em co-autoria com Leonardo Sampaio de Almeida e Marcia Dieguez Leuzinger, visando investigar quais as perspectivas de atuação do Ministério Público Federal na litigância climática, notadamente relacionada ao combate ao desmatamento ilegal na Amazônia.

Já o trabalho “O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE E A NATUREZA COMO TITULAR DE DIREITOS: UMA PROPOSTA RAZOÁVEL PARA A MITIGAÇÃO DO DEFICIT DE EFETIVIDADE DO PARADIGMA SUSTENTÁVEL, ENTRE ANTROPOCENTRISMO E ECOLOGISMO ABSOLUTIZANTES”, Paulo Campanha Santana apresentou, em co-autoria com Paulo Márcio de Nápolis e Marcia Dieguez Leuzinger, visando revisitar o paradigma da sustentabilidade, convergindo para a sua dimensão de norma-princípio instalada no vértice dos sistemas jurídicos.

Valéria Giumelli Canestrini apresentou a pesquisa “MP ITINERANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA NA COMUNIDADE EM DEFESA DA SOCIEDADE, UM MODELO DE ATUAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA” em parceria com Denise S. S. Garcia e Ivanildo De Oliveira, apresentando o Projeto “MP Itinerante”, tendo este projeto objetivo em chegar nas diversas localidades no Estado de Rondônia, inseridas na Amazônia, desprovidas de Comarcas instaladas e identificar as demandas dessas localidades para a atuação do Ministério Público de Rondônia.

Já no trabalho “O MEIO AMBIENTE ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS: ANÁLISE DO CASO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA LAGOA DA CONCEIÇÃO, DE FLORIANÓPOLIS”, Valéria Giumelli Canestrini, em parceria com Jaime Leônidas Miranda Alves e Denise S. S. Garcia, analisou se é possível considerar o meio ambiente enquanto sujeito de direitos a partir do estudo de caso da Ação Civil Pública da Lagoa da Conceição, de Florianópolis.

Carla Cristina Alves Torquato Cavalcanti apresentou o trabalho “O CUSTO AMBIENTAL DA GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA E O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” em parceria com Carlos Eduardo Mancuso, em que os mesmos estudam a transição para uma matriz energética limpa, que deverá ser feita de forma responsável, considerando todos os custos ambientais envolvidos.

“O DIREITO À SUSTENTABILIDADE: UMA (RE)LEITURA DOS DIREITOS HUMANOS” foi apresentado por Ana Claudia Da Silva Alexandre Storch que defendeu o direito à sustentabilidade como uma releitura dos direitos humanos, diante da invalidade destes últimos na garantia de uma efetiva justiça ambiental.

“O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (1988-2019)” foi o trabalho apresentado por Júlia Massadas tendo como foco apresentar os resultados obtidos a partir de pesquisa qualitativa acerca da percepção do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca do conceito e aplicação do princípio da precaução (PP) no direito ambiental brasileiro desde a promulgação da Constituição da República Federativa de 1988 até o ano de 2019.

Fernanda Henrique Cupertino Alcântara e Rosana Ribeiro Felisberto apresentaram o trabalho “POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS (EES) DE RECICLAGEM EM MINAS GERAIS NO PERÍODO PANDÊMICO (2020-2023)”, em parceria com Emerson Affonso da Costa Moura, visando discutir a regulamentação e a implementação de políticas públicas de

resíduos sólidos no Brasil, ao mesmo tempo em que problematizam a atuação dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) durante o período pandêmico, entre 2020 e 2023, no Estado de Minas Gerais.

Brychtn Ribeiro de Vasconcelos e Luziane De Figueiredo Simão Leal apresentaram “REFLEXÕES SOBRE A ÁGUA NO SÉCULO XXI: IMPLICAÇÕES DA GOVERNANÇA HÍDRICA, SUSTENTABILIDADE E SOCIOJURÍDICAS”, escrito em co-autoria com Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, tendo o objetivo de ressaltar a importância de uma governança hídrica eficaz para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

“RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TUPÉ: ANÁLISE DAS PERCEPÇÕES AMBIENTAIS DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO EM MANAUS” foi o trabalho apresentado por Antonio Jorge Barbosa da Silva e Maria Claudia da Silva Antunes De Souza que objetivaram analisar percepções ambientais dos moradores da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do Tupé na comunidade de Nossa Senhora do Livramento em Manaus.

Finalmente, “UMA ANÁLISE DA GESTÃO HÍDRICA DA CIDADE DE MANAUS”, este foi o trabalho apresentado por Carla Cristina Alves Torquato Cavalcanti e Cristiniana Cavalcanti Freire, em co-autoria com Sandro Nahmias Melo. Com a referida pesquisa, observou-se que existe o fenômeno da segregação socioespacial na distribuição de água em Manaus. As zonas mais pobres e vulneráveis da cidade têm acesso mais precário à água, enquanto as zonas mais ricas têm acesso mais garantido. Tal dificuldade não se dá somente por dificuldades operacionais, mas também devido as ações incipientes que são tomadas na gestão hídrica municipal.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Profa. Dra. Renata Albuquerque Lima – UNICHRISTUS

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – Universidade Federal de Santa Maria

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha – Universidade Federal de Santa Catarina

## **COMO A SOCIEDADE CONSUMISTA ATUAL PODE SER UM FATOR DA CRISE DEMOCRÁTICA E QUAIS OS POSSÍVEIS IMPACTOS NA CRISE AMBIENTAL**

### **HOW CONSUMPTION SOCIETY CAN BE A FACTOR IN THE DEMOCRATIC CRISIS AND THE POSSIBLE IMPACTS ON THE ENVIRONMENTAL CRISIS.**

**Dalmir Franklin de Oliveira Júnior**  
**Marcos Leite Garcia**  
**Maria Eduarda Fragomeni Olivaes <sup>1</sup>**

#### **Resumo**

A mudança dos padrões de consumo nas sociedades capitalistas, onde as pessoas passam a ser mercadorias, identificada por Zigmunt Bauman, implica na reconfiguração das relações entre os sujeitos e os bens, com impactos na democracia e no meio ambiente. Este fenômeno ocorre concomitantemente a uma revolução tecnológica em que as redes influenciam o comportamento humano e a vida em sociedade. Verifica-se, outrossim, uma crise do modelo de democracia representativa que pode estar relacionada a essas mudanças, na medida em que os valores democráticos estão menosprezados em relação aos valores da sociedade de consumo. Apesar dos avanços no campo do direito constitucional, especialmente com a adoção de novos modelos de Estado Democrático de Direito, que alçaram o meio ambiente à categoria de direito fundamental, a ciência tem reconhecido uma grave e preocupante crise ambiental, o que nos conduz a investigação sobre as relações entre o consumismo, a crise da democracia representativa e os danos ao meio ambiente. O método utilizado neste trabalho é o hipotético-dedutivo.

**Palavras-chave:** Sociedade de consumo, Crise, Democracia, Meio ambiente

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The change in consumption patterns in capitalist societies, where people become commodities, identified by Zigmunt Bauman, implies a reconfiguration of the relationship between subjects and commodities, with implications for democracy and the environment. This phenomenon coincides with a technological revolution in which networks influence human behavior and social life. There is also a crisis in the model of representative democracy that may be related to these changes, as democratic values are neglected in relation to the values of the consumer society. Despite the progress made in the field of constitutional law, especially with the adoption of new models of the democratic rule of law, which have raised the environment to the category of fundamental right, science has recognized a serious and worrying environmental crisis, which leads us to investigate the relationship between consumerism, the crisis of representative democracy and environmental damage. The method used is hypothetical-deductive.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Atitus Educação, Passo Fundo - RS. Advogada.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Consumption society, Crisis, Democracy, Environment

## 1. Introdução

O presente artigo pretende promover reflexões acerca das possíveis influências da vida para o consumo, ideia desenvolvida pelo cientista Zigmunt Bauman, na experiência democrática atual, bem como na relação dos seres humanos com o meio ambiente. Reconhecida uma acentuada mudança do comportamento humano no que diz respeito ao ato de consumir, os padrões atuais evidenciam, de forma simultânea, uma crise no modelo de democracia representativa e uma grave crise ambiental, que tem levado uma parte da humanidade a preocupar-se com os rumos das gerações futuras.

Para Bauman, na atual sociedade de consumidores, a emergência do sujeito depende de ele virar mercadoria e 'ninguém pode manter segura sua subjetividade sem reanimar, ressuscitar e recarregar de maneira perpétua as capacidades esperadas e exigidas de uma mercadoria vendável' (2022, p. 20). Na medida em que os próprios cidadãos tornam-se mercadoria a ser consumida, torna-se difícil marcar os limites da exploração econômica e da busca do lucro na sociedade capitalista. A exploração da mão de obra da classe trabalhadora marca o início do regime de economia de mercado, sendo que a expropriação dos recursos naturais e o desenvolvimento industrial geraram importantes mudanças no ambiente em que vivemos, considerando, por exemplo, as inúmeras catástrofes naturais relacionadas às mudanças climáticas, como enchentes, ciclones, tsunamis, queimadas etc.

Ao mesmo tempo, quanto à crise da democracia representativa, Yascha Mounk refere que “[...] a quantidade de eleitores alemães que apoiavam a liderança de um déspota aumentara de 16% para 33%; entre eleitores franceses passara de 35% para 48%. No Reino Unido, o resultado foi ainda mais duro: enquanto 25% apoiavam um líder autoritário em 1999, hoje eles são 50%” (2019, p. 139). Evidenciada a crise do modelo de democracia liberal representativa, ao cientista cabe refletir sobre os fundamentos e raízes desta crise, considerando que o exercício do poder depende de diversas configurações: uma coletividade sem Estado (anarquia), o poder estatal exercido por determinada pessoa (monarquia), por uma classe de pessoas (aristocracia ou guardiania) ou pelo conjunto das pessoas (democracia). O exercício do poder, outrossim, influência, regula e determina o comportamento humano nas suas relações com outros e com o ambiente que o circunda.

Alguns autores já referem que a clássica teoria dos três elementos do Estado Nacional (povo, território e poder) se tornou estreita, alçando o meio ambiente a um fator relevante para a constituição dos atuais Estados contemporâneos. É possível estabelecer diversas relações

entre as noções de democracia e meio ambiente, especialmente considerando os movimentos constitucionais que nasceram após a Segunda Guerra mundial. Constituições rígidas e dirigidas, em modelos de estados socioambientais, mudaram o cenário de diversos países, acentuando uma reafirmação dos direitos humanos e acrescentando nos rol dos direitos inalienáveis a preocupação ambiental. A necessidade de mudança após os prejuízos advindos dos grandes conflitos, outrossim, colocou a novamente a humanidade a refletir sobre os impactos da exploração do meio ambiente.

Neste quadro, a evolução social, com a intensificação do uso da informática, criação da rede mundial de computadores, uso intensificado das redes sociais, novas relações de trabalho, deram novos padrões de comportamento aos seres humanos, atingindo a coletividade organizada e a relação do homem com o ambiente que o circunda. Um dos grandes desafios atuais é como conformar este novo padrão de consumo com a necessidade de preservar as condições naturais necessárias para a manutenção da vida no planeta terra.

## **2. Sociedade de consumo e democracia representativa**

As questões centrais do presente ensaio são os seguintes questionamentos: como o sujeito da sociedade contemporânea de consumo pode colocar os valores democráticos acima dos valores que imperam na sociedade consumista? Além disso, de que forma a atual sociedade de consumo pode afetar a democracia e o meio ambiente? Cuidam-se de perguntas cruciais, tendo em vista o diagnóstico de muitos cientistas sobre a crise da democracia representativa e da crise ambiental.

Para Zygmunt Bauman, sociólogo polonês, a sociedade contemporânea é marcada por uma acentuada mudança no que diz respeito à sua relação com o sistema capitalista, em especial com o consumo. Na obra 'Vida para o Consumo: a transformação das pessoas em mercadoria', o cientista cita três matérias jornalísticas publicadas na Inglaterra no ano de 2006, analisando como as pessoas passaram de consumidores à mercadoria, afirmando que o consumo tornou-se relevante e imprescindível nas relações humanas nos dias atuais: '[...] O teste em que precisam passar para obter os prêmios sociais que ambicionam exige que remodelem a si mesmos como mercadoria, ou seja, como produtos que são capazes de obter atenção e atrair demanda e fregueses' (2022, p. 13). Assim, estudantes, clientes, imigrantes são encorajados a promover e vender eles mesmos como se fossem uma mercadoria, pois todos habitam o mesmo espaço social, conhecido como mercado.

Na configuração social anterior, que o autor identifica como sociedade de fornecedores,

o padrão era ditado por maior segurança, estabilidade e durabilidade. Os bens de consumo eram duráveis e não havia a preocupação do mercado em estimular incessantemente a aquisição e troca destes bens. Na sociedade de consumidores, diferentemente da sociedade de produtores, a felicidade não é a satisfação das necessidades, 'mas um volume e intensidade de desejos sempre crescentes, que implica no uso imediato e a rápida substituição dos objetos destinados à satisfazê-la'. (IDEM, p. 43). Há uma pressa em adquirir, juntar, descartar e substituir.

Neste sentido, basta ver a mudança acerca da natureza dos bens de consumo. Antigamente, as mercadorias, se bem conservadas, duravam anos, senão décadas, satisfazendo as necessidades do cliente durante toda a sua vida ou até por gerações. Hoje, verifica-se que os bens de consumo são fabricados dentro de uma perspectiva de obsolescência programada<sup>1</sup>, ou seja, duram de forma eficaz por determinado período, muitas vezes relativamente curto, para que logo sejam substituídas por outras. Esta foi uma das formas que o mercado encontrou para enfrentar mais uma das crises do capitalismo.

A sociedade de consumidores, para o sociólogo polonês, é caracterizada por um conjunto peculiar de condições existenciais em que maioria dos homens e mulheres, muito provavelmente, venha a abraçar a cultura consumista em vez que qualquer outra. E mais, esses sujeitos, na maior parte do tempo, acabam obedecendo aos preceitos dela com a máxima dedicação (IDEM, p. 70). Trata-se de uma administração não só do corpo, mas do próprio espírito.

Ocorre que a invasão da vida social pelas forças do mercado no regime capitalista é fenômeno que remonta ao início da industrialização padronizada de produtos. Aos poucos, o mercado de oferta, com a ajuda da propaganda e do marketing, passou a influenciar os consumidores na formação do desejo por produtos diferentes, mais individualizados. Isso ajudou a fomentar o consumismo e a volatilidade da sociedade de consumo. O mercado, hoje, é considerado um poder que muitas vezes se sobreleva aos Estados Nacionais. Para o cientista social alemão Wolfgang Streeck as crises do capitalismo democrático estatal são sistêmicas e geram uma grave tensão com a democracia:

[...] o surgimento do capital financeiro como um segundo povo - um povo de mercado e, que rivalize com o povo do Estado - constitui uma nova fase da relação entre capitalismo e a democracia na qual o capital deixou de influenciar a política apenas indiretamente - por meio do investimento ou não em economias nacionais - e passou a influenciá-la diretamente - pelo

---

<sup>1</sup>Segundo Edgar Morin: 'Aunque contiene zonas de pobreza y de subconsumo, nuestra civilización estimula el consumismo, espoleado por la obsolescencia rápida de los productos, el fomento del usar y tirar en detrimento de lo duradero, la sucesión acelerada de las modas, la incitación permanente a lo nuevo [...]'. (MORIN, 2011,p. 225) (tradução livre)

financiamento ou não do próprio Estado [...]

A restrição à soberania dos estados nacionais por parte das forças de mercado equivale a uma restrição da liberdade de decisão democrática de seus povos e ao aumento correspondente do poder do povo do mercado, cada vez mais imprescindível para seu financiamento. A democracia em nível nacional pressupõe a soberania dos Estados; contudo, os Estados endividados, dependentes dos mercados financeiros, dispõem cada vez menos dessa soberania. (STREECK, 2018, pg. 128/129)

Outro aspecto a ser considerado é que este imediatismo da sociedade de consumidores identificado por Bauman desenvolve-se de forma simultânea à evolução tecnológica, que nos conduziu à revolução informacional referida, entre outros, por Manuel Castells. Para o professor espanhol, a sociedade atual é caracterizada pelo paradigma da tecnologia da informação, que possui três características: não se trata de a informação agir sobre a tecnologia, mas do contrário, pois a informação é a matéria-prima sobre a qual age a tecnologia; os efeitos das novas tecnologias são altamente penetráveis, todos os processos da nossa existência são moldados por elas; por fim, funcionam na lógica de redes, gerando um crescimento exponencial (CASTELLS, 2002, p. 124). Trata-se, sem sombra de dúvidas, de uma das maiores mudanças de cultura da história recente da humanidade, considerando os efeitos sobre o padrão de comportamento e o tempo que as pessoas dedicam a essas inovações tecnológicas.

Para o autor espanhol, ainda, a sociedade em rede é fruto de mais duas revoluções: a econômica e cultural. A revolução na economia é caracterizada pelo trânsito rápido e efetivo do capital, a internacionalização da produção na economia global, uma alta conexão entre as empresas, formando uma rede complexa e interdependente. Já a revolução na cultura está associada a uma mudança da produção em massa para produção flexível, com novas linhas de produção para atender as modificações do mercado. Este é o quadro do desenvolvimento do regime capitalista, que se autotransforma com a finalidade de permanecer vigente e hegemônico em grande parte das nações.

Verifica-se, assim, que a sociedade contemporânea vivencia uma mudança de valores nas relações intersubjetivas, com hipervalorização dos bens de consumo e do consumo em si e por si, aliado a um avanço tecnológico que induz a formação de redes que são altamente penetráveis na vida em sociedade. As pessoas, além de elevar o consumo de bens a uma categoria existencial, passaram a se comportar como mercadorias e serem valorizadas como tal, utilizando as redes de informação, em especial as redes sociais virtuais, como um instrumento desta prática.

Isso parece impactar de forma substancial o modo como as pessoas se relacionam com o poder e com o meio ambiente. A forma de governo que cada nação escolhe diz respeito à

relação entre governantes e governados. As ideias republicanas, em contraposição às monarquias, parecem ter sido adotadas pela maior parte dos países, no sentido de albergar a responsabilização dos governantes, eleitos pelo povo, pelos seus atos, com a possibilidade de alternância no poder, graças à temporariedade dos mandatos. Com elas, as noções de democracia, que nasceram na Grécia, ganharam corpo, revelando um governo do povo, pelo povo e para o povo, caracterizada pela soberania popular, pela limitação dos poderes, pela prevalência da vontade da maioria sobre a minoria, pelo elenco de direitos fundamentais, pela temporariedade da investidura em funções do poder, pelo primado da lei sobre a vontade das pessoas e pela imutabilidade de certas normas constitucionais (SIMÕES, 2022, p. 115/116).

A democracia atual é exercida, com incidência em um número maior das nações, na forma representativa, em que o povo, legítimo detentor do poder, investe, por meio de eleições livres e iguais, determinadas pessoas em cargos ou funções de poder estatal (coercitivo) para que exerçam o poder em seu nome. Instrumentos de democracia direta, como plebiscitos, referendos ou projetos de iniciativa popular são adotados em determinados países, como é o caso do Brasil<sup>2</sup>.

Para Castells, o modelo de democracia liberal nos propõe o respeito aos direitos fundamentais, como os direitos políticos e as liberdades, mediante o império da lei, garantida pela proteção jurisdicional. Ainda, pela separação de poderes; eleições livres, periódicas; submissão do Estado àqueles que receberam a delegação do poder dos cidadãos; e a possibilidade de rever e atualizar a Constituição. Por fim, '[...] a exclusão dos poderes econômicos ou ideológicos na condução dos assuntos públicos mediante sua influência oculta sobre o sistema político' (CASTELLS, 2017, p. 11). Ocorre que este modelo de democracia liberal representativa vem enfrentando grave crise em termos gerais, o que tem sido objeto de diversas análises. Segundo Adam Przeworski,

[...] não há dúvida de que as instituições representativas tradicionais passam por uma crise em muitos lugares. A partir do século XVII, cidadãos nos dois extremos do espectro político - aqueles para quem a democracia era uma promessa e aqueles para quem ela era uma ameaça - passaram a acreditar que a democracia, sobretudo o sufrágio universal, traria igualdade nas esferas econômica e social. [...] A persistência da desigualdade é uma prova irrefutável de que as instituições representativas não funcionam, pelo menos não como quase todo mundo acha que deveriam. O avanço do “populismo”- resultado da insatisfação com as instituições políticas que reproduzem a desigualdade e não oferecem alternativa - não deveria nos surpreender. (PRZEWORSKI, 2020, p.12/13)

---

<sup>2</sup>Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: “Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III - iniciativa popular.”

Tal crise se revela, ainda, na medida em que posturas contrárias aos direitos humanos, disseminação de desinformações e negacionismo, discursos de ódio, defesas de regimes autoritários, começaram a ganhar corpo político e partidário, levando alguns líderes deste viés ao poder. Assim como ocorreu com o fascismo e o nazismo, o populismo que vemos nos dias atuais nasce e se desenvolve no ambiente democrático, ou seja, líderes populistas são eleitos pelo povo, como é o caso de Donald Trump nos Estados Unidos, Jair Bolsonaro, no Brasil, Viktor Orbán na Hungria, Recep Erdogan na Turquia e Andrzej Duda na Polônia (SINGER, ARAUJO, BELINELLI, 2021, p. 9). Lembremos, inclusive, que o fascismo, o nazismo e o populismo tratam-se de regimes político-ideológicos com características semelhantes, sendo que o primeiro procura manter traços democráticos, enquanto os dois primeiros transformam-se em ditaduras,

Como regime, o populismo torna-se uma ditadura (fascista, neofascista ou não fascista) quando anula sua ligação às suas características democráticas distintivas. Isto é, quando as eleições são finalmente abolidas ou deixam de ser livres, quando a intimidação da imprensa independente conduz à sua supressão, quando a dissidência é não só considerada ilegítima pelos que estão no poder mas também proibida e punida, quando a subversão da separação dos poderes se transforma na sua unificação sob o líder e, por fim, quando a lógica populista da bipolarização se traduz na perseguição política afetiva, o populismo perde seus elementos históricos e, de muitas formas, deixa de ser populista (FINCHELSTEIN, 2019, p. 49)

O mundo assistiu o fascismo e o nazismo surgirem no final da década de 20, início da década de 30, principalmente na Itália e na Alemanha. Ultrapassada a Segunda Guerra Mundial, as democracias renascem com um sentido diverso, procurando superar os aspectos formais, procedimentais e buscando determinados valores e conteúdos que não se submetem a eventuais maiorias eleitorais. Na atualidade, o neoconstitucionalismo, influenciou diversas cartas constitucionais. Para Ferrajolli (2005, p. 15/19), cuidou-se de uma mudança do Estado Legislativo de Direito, para o Estado Constitucional de Direito. No primeiro, a lei emanada de uma autoridade com competência normativa é a fonte do direito válido, independentemente de ser 'justa' ou não, ou seja, cuida-se de um Estado baseado nos primados do positivismo jurídico, que busca distanciar o direito dos valores, primando pela forma. Já no Estado Constitucional de Direito, a lei só é válida se está de acordo com as normas constitucionais, em um modelo de ordenamento com constituições rígidas, hierarquicamente superiores e repletas de princípios. Estes princípios reaproximam o direito da moral, elevando o cidadão à categoria de um sujeito valorizado pela titularidade de diversos direitos fundamentais, como é o caso das liberdades (profissional, de pensamento etc.), dos direitos sociais (como é o caso da educação, da saúde,

do lazer) e dos direitos transindividuais (o meio ambiente, o patrimônio histórico e cultural, por exemplo).

Uma das associações possíveis, destarte, é que o sujeito da sociedade consumista contemporânea tem dificuldades de colocar os valores democráticos, que dizem mais respeito ao ser - acima dos valores que imperam na sociedade de consumo - relacionados ao ter. Resta outra hipótese, neste cenário: qual a relação que se estabelece entre esta sociedade de consumidores que atravessa uma crise democrática com o meio ambiente?

### **2.1. Sociedade de consumo, crise democrática e crise ambiental.**

Acerca da configuração dos Estados Nacionais contemporâneos, 'locus' de exercício do poder coercitivo, uma importante reflexão diz respeito aos seus elementos constituintes. A clássica teoria do povo, território e governo soberano para configurar a existência do Estado Nacional parece sofrer uma revisão importante, especialmente no que diz respeito ao território em que vivemos e sobre o qual o poder soberano é exercido. O meio ambiente começa a ganhar relevância no que diz respeito a existência deste ente fictício que concentra o poder da força. Para Michael Kloepfer,

Na atual situação ambiental, a clássica teoria dos três elementos do Estado teria se tornado estreita? Um Estado apto a subsistir precisa hoje de mais do que um povo, um poder e um território estatal. Ele necessita de um meio ambiente no e em torno do seu território que não ponha em risco a continuidade de sua existência (KLOEPFER, 2010, p. 40)

Verifica-se, na doutrina, que a preocupação com as questões ambientais não é nova, mas vem crescendo no decorrer das últimas décadas. Sandra Cureau, na obra "Desenvolvimento e Meio Ambiente Humano: os 50 anos da Conferência de Estocolmo", faz uma interessante análise da evolução das normas protetivas do meio ambiente, especialmente as que antecedem a Convenção de Estocolmo de 1972. Para a autora, os primeiros tratados de direito internacional sobre o meio ambiente tiveram caráter utilitário, visavam proteger determinadas espécies para servir aos interesses do próprio ser humano, como é o caso da Convenção de Paris, de 1902, que protegia os pássaros insetívoros, ou seja, aqueles que eram úteis para combater os insetos que danificavam as plantações.

Posteriormente, começaram a surgir os primeiros tratados de natureza protetiva do meio ambiente, como é o caso da Convenção de Londres, de 8 de novembro de 1933, relativa à Proteção da Fauna e da Flora em seu Estado Natural. Assim, do caráter utilitarista da proteção, passou-se a uma preocupação com o meio ambiente em si. A década de 60, outrossim, marca o

despertar da consciência ecológica:

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, a reconstrução levou, efetivamente, ao crescimento do consumo na maior parte dos países industrializados. Entretanto, um grande número de pessoas, sobretudo os jovens, demonstraram seu desacordo com esse modelo de sociedade. No curso dos anos 1960, muitos se perguntaram sobre o sentido e os objetivos dessa “sociedade de consumo”. É dentro dessa perspectiva, segundo KISS (1985) que se situam os eventos de maio de 1968.

Ao mesmo tempo, a deterioração progressiva do meio ambiente se tornou manifesta. Um grupo de peritos internacionais reuniu-se, nesse mesmo ano de 1968, no seio do “Clube de Roma”, uma ONG, cujo primeiro relatório levantou a questão dos limites do crescimento, estudando a relação entre a evolução da população mundial, a sua atividade e os seus recursos.’ (CUREAU, 2022, p. 65/66)

Como anteriormente referido, pode-se concluir que o período do pós-guerra é marcado pela (re)afirmação dos direitos humanos, reforçando os direitos de primeira e segunda dimensões (vida, integridade pessoal, educação, saúde etc.), e acrescentando-se ao rol destes direitos uma nova categoria, os chamados direitos transindividuais, cuja titularidade transcende aos limites do homem individualmente considerado. Uma das marcas caracterizadoras do novo Estado Democrático de Direito, que nasce após as atrocidades da Segunda Guerra e da evolução desmedida das economias desenvolvimentistas e danosas ao meio ambiente, com constituições rígidas e premissas de valores morais, é justamente a preocupação com preservação das condições ambientais do planeta. Segundo Klaus Bosselman, os direitos humanos e o meio ambiente estão interligados de forma inseparável, pois sem os direitos humanos a proteção ambiental não teria um cumprimento eficaz; e sem a inclusão do meio ambiente, os direitos humanos correm o risco de perder sua principal função, que é a proteção da vida humana digna (BOSELMAN, 2010, p. 91).

Na ordem constitucional brasileira vigente, a exemplo de outros diplomas constitucionais, o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225) é um direito fundamental de terceira dimensão, Não está no catálogo dos direitos fundamentais do título II da Carta de 1988. Todavia, o parágrafo 2º do artigo 5º, abre o rol material destes direitos, estabelecendo que aqueles previstos no catálogo não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela República, além dos tratados internacionais de direitos humanos que o Brasil fizer parte. Um dos critérios adotados pela doutrina para identificar os direitos fundamentais de fora do catálogo é justamente a dignidade da pessoa humana, princípio previsto no artigo 3º, III, da Constituição (SARLET, 2014, p. 296).

Inegavelmente, o meio ambiente diz respeito a uma vida digna, conforme acima referido

por Bosselman, e daí a conclusão de que se trata de direito fundamental, com todo o reforço jurídico daí decorrente (hierarquicamente superiores, normas com aplicabilidade imediata, cláusula pétrea, regime próprio e adequado de limites e restrições) . Na Alemanha, a situação não é distinta, pesquisando a doutrina local sobre a busca e identificação do estado alemão como um Estado Ambiental,

As exposições precedentes mostram que a evolução para um Estado ambiental já está em andamento na República Federal da Alemanha e também em outras regiões. Tudo indica que ela não levará à introdução de um dos modelos apresentado em sua 'forma pura' nos modernos Estados industriais do Ocidente. Pois trata-se de modelos teóricos, cuja realização prática levaria a relativizações. É de se esperar, antes, a imposição de uma forma mista entre administração estatal do meio ambiente e mecanismos de compensação próprios do direito privado. (KOEPPER, 2010, p. 70)

Estabelecido, outrossim, o quadro jurídico-constitucional de proteção do meio ambiente, a questão que se coloca perante a ciência é justamente os efeitos da crise democrática possivelmente derivada desta sociedade de consumo com impactos na questão ambiental. A distância entre a realidade social e a norma evidenciam um quadro preocupante, especialmente no que diz respeito a grandes desastres ambientais, como é o caso no Brasil, do rompimento da barragem em Brumadinho<sup>3</sup> ou do aumento do desmatamento da Floresta Amazônica no último período<sup>4</sup>.

Aparentemente, a ascensão de líderes populistas de extrema-direita ao poder, ao mesmo tempo que indicam um certo 'deficit' democrático, também revelam uma piora nos índices de proteção ao meio ambiente, apesar da proteção normativa crescente. Tal conclusão pode ser retirada, por exemplo, da postura de dois governantes específicos que lideraram seus países na onda de crescimento da extrema-direita: Donald Trump e Jair Messias Bolsonaro. No primeiro caso, o fato de o presidente norte-americano ter nomeado Scott Pruitt para a EPA (Agência de Proteção Ambiental) já era um indício de desmantelamento da política ambiental praticada no governo anterior, de Barack Obama<sup>5</sup>. Um dos atos do governo Trump era no sentido de eliminar o Plano de Ação Climática feito pelo democrata, que previa a redução das emissões de gases do efeito estufa provenientes do carvão.

Na hipótese brasileira, as semelhanças e ligações do ex-presidente brasileiro com o norte-americano, evidenciam a mesma política de desrespeito à proteção ambiental, tanto no discurso como na ação governamental. Para Padilha:

---

<sup>3</sup><https://mundoeducacao.uol.com.br/biologia/desastre-ambiental-brumadinho.htm>

<sup>4</sup><https://imazon.org.br/imprensa/desmatamento-na-amazonia-cresce-7-e-tem-o-pior-fevereiro-em-16-anos/>

<sup>5</sup>[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/28/internacional/1490664173\\_797143.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/28/internacional/1490664173_797143.html)

[...] atualmente tais ameaças se concretizam com uma velocidade e uma estratégia sistematizada aparentemente como plano de governo, como nunca antes na história brasileira, se ousou a tanto, o que configura como afirmado pela ex-Ministro Ricardo Sales, do governo do Presidente Jair Bolsonaro metáfora de “passar a boiada”, principalmente por meio de atos legislativos de iniciativa do Poder Executivo Federal. (Stiftung, 2016) [...]

Segundo a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), desde janeiro de 2019, o governo federal atual assinou 57 (cinquenta e sete) atos enfraquecendo a proteção ao meio ambiente no Brasil, tais como: restrição da atuação de órgãos fiscalizadores; permissão ao desmatamento e dispensa de restauração em Áreas de Proteção Permanente (APP); ampliação do prazo para empresas fornecerem seus relatórios anuais sobre poluição e impactos ambientais de suas atividades; reclassificação de pesticidas como “menos danosos”, sem respaldo científico, dentre outras. [...] Segundo o mesmo estudo, neste contexto pode-se citar também os cortes orçamentários determinados pelo Governo atual para o ministério do Meio Ambiente, o questionamento dos dados oficiais sobre desmatamento e a paralisação do Fundo Amazônia, o qual é voltado à captação de doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia. O levantamento detectou que, em 2020, o número de multas expedidas por infrações ambientais na Amazônia diminuiu, ao passo que o desmatamento aumentou, o que indica a omissão estatal, ou no poder-dever de fiscalizar, ou no poder-dever de punir.” (PADILHA, 2022, p. 133/134)

Um dos perigos verificados neste populismo de extrema-direita são os discursos e a tomada de decisões contrárias à ciência, negando fatos e realidades consolidadas, como é o caso da importância da vacinação e dos efeitos das mudanças climáticas. Atos praticados por governantes legitimamente eleitos, em uma sociedade caracterizada pela formação de redes, onde a tecnologia da informação é uma das principais estruturas sociais, influenciam na opinião pública, o que pode enfraquecer a educação para a proteção do meio ambiente. Sabidamente, a informação e a educação são muito importantes no que diz respeito à mudança de comportamento da sociedade consumista em prol de um ambiente saudável. Segundo Klaus Bosselman, uma governança para a sustentabilidade demanda uma cidadania ecológica, ou seja, que exerça pressão sobre os governantes. Líderes políticos, profissionais, acadêmicos e o cidadão global (que possui uma identidade multinacional) podem influenciar nas decisões governamentais (BOSSELMAN, 2015, p. 241). O problema é que, se o líder de uma nação discursa de forma contrária à ciência, a situação inverte-se: ele passa a pautar uma parte da opinião pública.

Outro risco que se pode verificar em governos populistas é a busca do crescimento econômico sem atentar para os cuidados com a natureza. Uma das maiores atividades econômicas do Brasil ainda está centrada no primeiro setor, em especial na produção agrícola. O uso da terra para plantio e criação de gado, outrossim, é um dos possíveis fatores para o desmatamento. Aqui reside uma forte tensão entre desenvolvimento econômico e a preservação

ambiental. Nos últimos tempos, o Brasil assistiu não só a prática de atos governamentais que priorizaram o desenvolvimento econômico em contraposição aos limites da proteção ambiental, como o forte apoio do setor do agronegócio para o líder da extrema-direita. Um dos momentos mais simbólicos deste enlace é a declaração do Ministro do Meio Ambiente do Governo Bolsonaro em uma reunião ministerial em que ele refere que se deve aproveitar o momento da crise do COVID para 'passar a boiada'. Segundo ele, seria a hora de fazer uma “baciada” de mudanças nas regras ligadas à proteção ambiental e à área de agricultura<sup>6</sup>.

Acerca do desenvolvimento, é importante recordar que se trata de um dos objetivos da República Federativa do Brasil, estabelecido no artigo 3º, II, da Carta de 1988. Está inserido, assim, no título I deste diploma, constituindo-se, por isso, em um dos princípios fundamentais da ordem jurídica pátria. Todavia, ao intérprete da norma ficam as questões: qual desenvolvimento se trata? E mais: quais os seus limites?

Para o economista Ignacy Sachs, o desenvolvimento deve estar intimamente ligado às questões éticas, o que parece não ocorrer, já que as forças de mercado são míopes e não estão preocupadas com as consequências no meio ambiente. Desenvolvimento, para o autor, não significa crescimento econômico, apenas. É preciso investir na agricultura familiar e regular o mercado: “O crescimento, mesmo que acelerado, não é sinônimo de desenvolvimento se ele não amplia o emprego, se não reduz a pobreza e se não atenua as desigualdades, conforme enfatizado, desde os anos de 1960, por M.Kalecki e Dudley Seers.” (SACHS, 2008, p. 14).

A busca pela regulação do mercado, como um limite ao desenvolvimento 'de qualquer jeito', preservando o meio ambiente é um dos grandes desafios da contemporaneidade. Isso porque a regulação depende, em princípio, de um Estado 'suficiente', não apenas para elaborar normas gerais e abstratas que regulem as relações sociais econômicas, mas que adotem providências para dar eficácia social ou efetividade a esta normatização. O Estado suficiente ainda deve lidar com as crises financeiras, que acabam sendo outro fator de possíveis violações ao direito fundamental de proteção do meio ambiente:

“Na exata contramão do 'incessante otimismo', permanece forte a tese de que o crescimento econômico será inexoravelmente inviabilizado por falta de recursos naturais que se tornaram decisivos com a Revolução Industrial e seus posteriores desdobramentos no âmbito da inovação científico-tecnológica, particularmente os energéticos. Essa tese tende a ganhar mais audiência em períodos de crises econômicas que costumam ser causadas por crises financeiras” (VEIGA, p. 101)

---

<sup>6</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>

Para Fritzoj Capra, os estados nacionais já estão relativamente superados e devem ser substituídos por estados em rede, o que parece ser uma idéia interessante, desde que na sua constituição ou reconhecimento seja incluído o meio ambiente como fator imprescindível. Segundo ele, uma mudança de comportamento exige que aprendamos com o meio ambiente e produtos orgânicos. Assim, a formação de agrupamentos ecológicos, com otimização da produção e aproveitamento máximo dos produtos, como é o caso do café: a planta pode ser utilizada para o cultivo de cogumelos, por exemplo. O reaproveitamento é uma importante estratégia de inovação na sociedade de consumo. Capra é ciente da necessidade de profundas mudanças em face do quadro atual

À medida que entramos neste novo século, vai ficando cada vez mais evidente que o neoliberal "acordo de Washington" e as políticas e regras econômicas estabelecidas pelo Grupo dos Sete e suas instituições financeiras - o Banco Mundial, o FMI e a OMC - estão desencaminhadas. As análises de estudiosos e líderes comunitários citadas no decorrer deste livro deixam claro que a "nova economia" está gerando um sem número de conseqüências danosas e relacionadas entre si - um aumento da desigualdade e da exclusão social, um colapso da democracia, uma deterioração mais rápida e extensa do ambiente natural e uma pobreza e alienação cada vez maiores. O novo capitalismo global criou também uma economia criminosa de amplitude internacional que afeta profundamente a economia e a política nacional e internacional dos diversos países. O mesmo capitalismo põe em risco e destrói inúmeras comunidades locais pelo mundo inteiro; e, no exercício de uma biotecnologia mal-pensada, violou o caráter sagrado da vida e procurou transformar a diversidade em monocultura, a ecologia em engenharia e a própria vida numa mercadoria. (CAPRA 2002, p. 205)

Desta forma, uma das hipóteses que se pretende levantar é que o fenômeno identificado por Bauman acerca da sociedade consumista pode estar associada ao crescimento do populismo e da crise democrática. Afinal de contas, até que ponto os valores da democracia, em especial os direitos humanos, podem se firmar numa sociedade em que pessoas viram mercadorias?

A questão que se coloca é como a sociabilidade humana pode gerar uma sociedade consumista e qual o papel da sustentabilidade neste contexto. Como afirmado por Capra, temos que agir para além da mera sobrevivência física, biológica. O consumo precisa ser racional, levando em conta os efeitos e conseqüências nas relações intersubjetivas e com o meio ambiente. E as mudanças nos padrões de consumo, assim como os limites que a democracia material (princípios fundamentais e direitos fundamentais) deve impor à democracia formal somente podem ser fruto da regulação estatal, eventualmente com normas proibitivas e sancionatórias, outras com formas de compensação e premiação das boas condutas.

### **3. Conclusão**

A humanidade precisar urgentemente de reformulações, sob pena de inviabilizar a vida no planeta em que vivemos. Trata-se de uma preocupação com o futuro, que exige mudanças na geração presente, pois a mesma já está enfrentando os graves efeitos dos danos ao meio ambiente. À academia e à ciência compete diagnosticar possíveis fatores que nos trouxeram a este quadro, levantando hipóteses, possibilidades, bem como, na medida do possível propondo soluções.

A mudança de uma cultura, outrossim, não é tarefa fácil. O consumismo que vivenciamos atualmente é uma decorrência do desenvolvimento do sistema capitalista, baseado na exploração da mão de obra e do meio ambiente. Este sistema econômico enfrenta diversas crises e precisa se reinventar para seguir hegemônico e garantindo um padrão de vida para os poucos que se beneficiam da exploração.

O sociólogo Zigmunt Bauman nos oferece uma interessante perspectiva acerca da mudança dos padrões de consumo, identificando que as pessoas passaram a condição de sujeito da relação de consumo para a condição de objeto do mesmo, já que tudo compõe o mesmo 'locus', que é o mercado. O avanço tecnológico, com a intensificação do uso da informática e da vida em rede, outrossim, permitiu que este padrão rapidamente fosse adotado por um grande número de sociedades.

Ocorre que as mesmas pessoas que estão inseridas na sociedade capitalista de consumo são responsáveis pelo exercício do poder, desde que o regime de governo adotado seja o da democracia, compreendida como o governo do povo, pelo povo e para o povo. O avanço da democracia pelo mundo, outrossim, ocorreu no modelo representativo, onde o legítimo detentor do poder escolhe pessoas para integrar o Estado e exercer o poder em seu nome. Verifica-se, na atualidade, uma crise da democracia representativa, onde as pessoas passaram a desacreditar nos valores democráticos e permitiram, por exemplo, o retorno de movimentos populistas de extrema-direita ao poder. Nestes muitos discursos negacionistas relativos à ciência, como é o caso das mudanças climáticas, acabaram prevalecendo na disputa de eleições ao redor do mundo, como o caso do Brasil e dos Estados Unidos.

As práticas destes governos no sentido de promover o enfraquecimento dos mecanismos de proteção ambiental nos conduzem à conclusão de que a sociedade de consumo e a crise democrática, fenômenos relativamente simultâneos e possivelmente associados, podem ser fatores determinantes da crise ambiental que estamos vivenciando. Tudo isso apesar de muitos Estados nacionais terem elevado a proteção ambiental a um dos valores supremos de suas ordens jurídicas.

A busca pelo desenvolvimento e a justiça social, entretanto, não podem ocorrer com degradação do planeta. É preciso repensar o capitalismo como sistema econômico hegemônico, bem como criar mecanismos democráticos que evitem o exercício do poder que gere graves danos ao meio ambiente.

## Referências Bibliográficas

BAUMAN, Zigmunt. **Vida para o Consumo** : a transformação das pessoas em mercadoria; tradução Carlos Alberto Medeiros. - 1ª ed. - Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

BOSELMAN, Klaus. *in* **Estado socioambiental e direitos fundamentais** / Andreas J. Krell ... [et al.]; Ingo Wolfgang Sarlet, org. - Porto Alegre : Livraria do Advogado Edirota, 2010.

**O princípio da sustentabilidade : transformando direito e governança**; tradução Phillip Gil França; prefácio Ingo Wolfgang Sarlet. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2015.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas: Ciência para uma vida sustentável**; tradução Marcelo Brandão Cipolla – São Paulo : Editora Cultrix, 2002

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**; tradução Roneide Venancio Majer. - 24ª edição, revista e ampliada. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

**Ruptura; A crise da democracia liberal**; tradução Joana Angélica d'Avila Melo - Rio de Janeiro : Jorge Zahar Editora, 2017.

CUREAU, Sandra. *in* **Desenvolvimento e meio ambiente humano**; os 50 anos da Conferência de Estocolmo / organização de Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, Norma Sueli Padilha - Curitiba: Íthala, 2022.

FERRAJOLI, Luigi. **Pasado y futuro del Estado de derecho**. In CARBONELL, Miguel (Ed.). Neoconstitucionalismo(s). 2.ed. Madrid: Trotta, 2005.

FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019.

KOEPFER, Michael *in* **Estado socioambiental e direitos fundamentais** / Andreas J. Krell ... [et al.]; Ingo Wolfgang Sarlet, org. - Porto Alegre : Livraria do Advogado Edirota, 2010.

MORIN, Edgar. **La Vía; Para el futuro de la humanidad**. Traducción de Núria Petit Fontseré. Barcelona : Paidós, 2011.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

PADILHA, Norma Sueli. **Desenvolvimento e meio ambiente humano**; os 50 anos da Conferência de Estocolmo / organização de Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, Norma Sueli Padilha - Curitiba: Íthala, 2022.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Rio de Janeiro: Zahar 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de Direito Constitucional** / Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni, Daniel Mitidiero. - 3. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SINGER, André; ARAUJO, Cicero; BELINELLI, Leonardo. **Estado e democracia: uma introdução ao estudo da política**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SIMÕES, Edson. **Constitucionalismo e constituição de 1988** : vol. I – 1. ed. - São Paulo: Almedina, 2022.

STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático**. São Paulo: Boitempo, 2018.

VEIGA, José Eli da. **A desgovernança mundial da sustentabilidade** – 1ª edição - São Paulo: Editora 34, 2013.